

FUNDAÇÃO DE ONCOLOGIA DO AMAZONAS - FCECON
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados em CIRURGIA ONCOLÓGICA, COMPREENDENDO CONSULTAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E INTERNAÇÃO ATÉ ALTA HOSPITALAR, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP		
Secretaria responsável pelo demandante:		
Número do processo:		
RESPONSÁVEIS PELA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 55, I, DO DECRETO 47.133/2023)		
Nome do Servidor	Matrícula	Setor

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (CONFORME ART. 18, § 1º, I DA LEI 14.133/2021). ESTE CAMPO É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO.

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) é a unidade de referência estadual para assistência oncológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando papel estratégico na organização e execução das ações de média e alta complexidade voltadas ao diagnóstico e tratamento do câncer, atendendo pacientes provenientes da capital e do interior do Estado.

No campo da atenção oncológica, observa-se crescente demanda por procedimentos cirúrgicos, associada à limitação da capacidade instalada da unidade, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipes especializadas, salas cirúrgicas e organização dos fluxos assistenciais. Esse contexto resulta em pressão contínua sobre os serviços ofertados, com impacto direto na capacidade de resposta da rede.

De acordo com as estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o triênio 2026–2028, o Brasil deverá registrar aproximadamente 781 mil novos casos de câncer por ano, considerando todas as neoplasias, inclusive o câncer de pele não melanoma. Excluindo-se esse tipo de tumor, a



estimativa é de 518 mil casos anuais, evidenciando a magnitude da doença como problema de saúde pública e o consequente aumento da demanda por diagnóstico e tratamento especializado.

No Estado do Amazonas, a assistência oncológica apresenta características específicas que agravam esse cenário, como a concentração dos serviços na capital, a dependência de deslocamentos de longa distância por parte da população do interior e as limitações logísticas inerentes à região. Esse conjunto de fatores contribui para a sobrecarga da FCECON e para a formação de demanda reprimida por procedimentos especializados, especialmente cirúrgicos.

Atualmente, a FCECON realiza, em média, cerca de 230 cirurgias oncológicas por mês, número que se mostra insuficiente frente à demanda crescente e variável observada na regulação estadual. Esse cenário tem resultado no prolongamento do tempo de espera para a realização das cirurgias oncológicas, impactando negativamente a oportunidade terapêutica e elevando o risco de progressão da doença e agravamento dos quadros clínicos.

Destaca-se que, na configuração atual, a execução dos procedimentos ocorre por meio de empresa contratada para prestação de serviços cirúrgicos, bem como por médicos cirurgiões do corpo clínico da própria instituição, que atuam de forma complementar na assistência.

Ressalta-se, contudo, que a presente proposta não se destina à substituição dos profissionais já atuantes na unidade, em especial os médicos cirurgiões integrantes do quadro próprio da FCECON, os quais permanecerão responsáveis pelo cumprimento de suas metas assistenciais e cirúrgicas. Trata-se, portanto, de medida voltada à ampliação da oferta de serviços, de forma complementar, com vistas ao aumento da capacidade instalada e à redução do tempo de espera para realização das cirurgias oncológicas.

Verifica-se a insuficiência de recursos humanos especializado em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial, especialmente no que se refere às equipes cirúrgicas oncológicas, evidenciando a necessidade de adoção de estratégias complementares que ampliem a oferta de serviços sem comprometer a qualidade assistencial e a continuidade do cuidado.

Outro fator relevante refere-se à defasagem dos valores praticados pela Tabela SUS (SIGTAP), que não refletem os custos reais envolvidos na execução de procedimentos cirúrgicos oncológicos, especialmente aqueles de média e alta complexidade. Essa incompatibilidade compromete a atratividade para prestadores e pode dificultar a adesão e a sustentabilidade da oferta.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de cirurgias oncológicas no âmbito da FCECON torna-se medida necessária e estratégica para o fortalecimento da assistência, com vistas à redução das filas de espera, aumento da resolutividade e melhoria dos desfechos clínicos.

Para tanto, faz-se imprescindível a contratação complementar de serviços especializados, de forma a integrar a capacidade instalada da unidade com a atuação de prestadores habilitados, sob



coordenação da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), responsável pela organização e regulação da rede assistencial no âmbito do SUS.

A adoção do modelo de credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como solução tecnicamente adequada, por possibilitar a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a capacidade assistencial de forma célere, flexível e alinhada à dinâmica da demanda regulada. Esse modelo permite a distribuição equitativa dos procedimentos, assegura maior cobertura assistencial e viabiliza o pagamento conforme a produção efetivamente realizada, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a estratégia de contratação orientada à produção assistencial contribui para a superação de modelos baseados exclusivamente em plantões, favorecendo o aumento da produtividade, a otimização da capacidade instalada e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Assim, a presente contratação tem por finalidade estruturar e ampliar de forma qualificada a oferta de cirurgias oncológicas no âmbito da FCECON, abrangendo de maneira integrada todas as etapas do cuidado cirúrgico, incluindo consultas ambulatoriais especializadas, solicitação e avaliação de exames, definição de conduta terapêutica, execução dos procedimentos cirúrgicos, acompanhamento clínico durante a internação, prescrição médica e monitoramento pós-operatório até a alta hospitalar.

Com isso, busca-se assegurar o acesso oportuno aos procedimentos cirúrgicos, reduzir o tempo de espera, qualificar a assistência prestada e garantir maior efetividade na resposta às necessidades de saúde da população, em consonância com os princípios do SUS e com as diretrizes da política pública de atenção oncológica.

1.1 Bases legais e técnicas

A presente contratação encontra fundamento nas seguintes bases legais e técnicas:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e define a responsabilidade do Estado em garantir acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

art. 6º, XLIII, que contempla o credenciamento como procedimento auxiliar;

art. 18, que trata da instrução da fase preparatória, inclusive quanto à demonstração da necessidade da contratação;

art. 23, quanto à formação do valor estimado da contratação;



art. 79, que disciplina o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente pela Administração;

Decreto Estadual nº 47.133/2023, no que se refere à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à fase preparatória da contratação e à observância do planejamento e da governança das contratações públicas no âmbito estadual;

Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e dá suporte à organização da atenção especializada e hospitalar;

Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que se refere às regras de financiamento e transferência de recursos do Sistema Único de Saúde, em especial no âmbito da Média e Alta Complexidade;

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no âmbito do SUS, e demais normativas ministeriais aplicáveis à organização da linha de cuidado oncológica, à assistência especializada e ao tratamento hospitalar de pacientes com neoplasias;

RDC ANVISA nº 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, aplicável à infraestrutura necessária à execução de procedimentos cirúrgicos e à internação hospitalar;

RDC ANVISA nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, aplicável à execução de procedimentos cirúrgicos, à internação e ao acompanhamento pós-operatório;

Normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais regramentos ético-profissionais aplicáveis, especialmente quanto à habilitação dos profissionais médicos, responsabilidade técnica, registro de especialidade e regularidade do corpo clínico;

Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas e estabelece mecanismos voltados à ampliação do acesso da população a consultas, exames e cirurgias especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos do componente cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas e os limites de complementação federal por Unidade da Federação, servindo como referencial técnico para a análise de compatibilidade entre os procedimentos cirúrgicos considerados no ETP e os parâmetros públicos de financiamento aplicáveis;

Plano Estadual de Saúde do Amazonas, no que se refere às diretrizes de fortalecimento da atenção especializada, ampliação do acesso, qualificação da assistência hospitalar e redução do tempo de espera para procedimentos de média e alta complexidade;

Demais protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais institucionais aplicáveis à atenção oncológica, adotados pela SES/AM e pela FCECON, voltados à segurança, continuidade do cuidado, regulação do acesso e integralidade da assistência.

1.2 Existe um ID cadastrado para o (s) item(s) objeto da aquisição/contratação?

Há a necessidade de catalogar itens.

ID xxxxxx - SERVIÇOS DE CIRURGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de ONCOLOGIA CIRÚRGICA, compreendendo consultas, exames, internação, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até alta hospitalar, conforme Termo de Referência.

ID xxxxxx SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos especializado em ONCOLOGIA CIRÚRGICA, em regime de plantão 06 horas – MANHÃ/TARDE, conforme Termo de Referência.

ID xxxxxx SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos especializado em ONCOLOGIA CIRÚRGICA, em regime de plantão 12 horas – DIURNO e NOTURNO, conforme Termo de Referência.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (CONFORME ART. 18, § 1º, II DA LEI 14.133/2021 E ART. 55, II DO DECRETO 47.133/2023). EM CASO DO NÃO



PREENCHIMENTO DESTE CAMPO, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento assistencial e institucional da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, no âmbito da prestação de serviços de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como à programação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, responsável pela coordenação e financiamento da rede estadual de saúde.

A medida guarda compatibilidade com as diretrizes institucionais voltadas à ampliação do acesso oportuno a procedimentos especializados, à redução do tempo de espera e ao fortalecimento da capacidade operacional da unidade, especialmente no campo da atenção oncológica, considerando o papel da FCECON como referência estadual para diagnóstico e tratamento do câncer.

No que se refere ao planejamento formal das contratações, a presente demanda encontra-se contemplada no âmbito do planejamento institucional da unidade, ou, caso ainda não formalmente registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, será devidamente incluída e justificada nos autos do processo administrativo, em consonância com as disposições do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 55, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Ressalta-se que a contratação possui aderência direta ao planejamento assistencial da FCECON e à organização da rede estadual de saúde, sendo compatível com as estratégias de ampliação da oferta de serviços especializados e redução da demanda reprimida na área oncológica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, III DA LEI 14.133/2021 E ART. 55, III DO DECRETO 47.133/2023). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTE CAMPO, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em cirurgia oncológica, no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, abrangendo de forma integrada as atividades assistenciais, desde a avaliação clínica e indicação cirúrgica até a execução dos procedimentos, acompanhamento pós-operatório e assistência durante a internação até a alta hospitalar. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido. Após a realização da avaliação cirúrgica por meio de consulta médica especializada,



caberá ao profissional médico responsável indicar, quando pertinente, a necessidade do procedimento cirúrgico, procedendo à respectiva solicitação. A partir dessa definição, a equipe da unidade executante deverá orientar o paciente quanto aos protocolos assistenciais e ao preparo necessário para a realização do procedimento.

Nos casos em que não for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, o profissional médico deverá formalizar a devolutiva por meio de formulário institucional da FCECON, devidamente fundamentado, contendo os motivos que embasaram a decisão clínica, bem como as orientações e condutas a serem adotadas no seguimento do paciente.

A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, a escala dos profissionais médicos responsáveis tanto pela realização dos procedimentos cirúrgicos quanto pelas consultas ambulatoriais de avaliação, conforme previsto no instrumento convocatório. Deverá, ainda, providenciar o correto preenchimento dos formulários necessários para o cadastramento dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente quaisquer situações imprevisíveis que possam impactar a capacidade instalada e a oferta de serviços, sejam de natureza assistencial, estrutural ou de recursos humanos, adotando as medidas necessárias para reposição dos profissionais e manutenção da regularidade das agendas, de modo a evitar prejuízos ao fluxo assistencial e ao atendimento dos pacientes.

A contratada deverá, ainda, indicar responsável técnico pelo contrato, que atuará como referência junto à gestão da unidade e à Secretaria de Estado de Saúde, devendo participar de treinamentos e atualizações sempre que necessário. Eventuais substituições desse profissional deverão ser formalmente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

Ressalta-se que o cumprimento integral das exigências documentais e operacionais constitui condição indispensável para a regularidade da prestação dos serviços, podendo o descumprimento implicar a suspensão do pagamento dos serviços realizados. Ademais, a execução contratual estará sujeita à supervisão da equipe técnica da unidade executante, sendo eventuais inconformidades formalmente comunicadas à Direção Clínica da unidade e à Secretaria de Estado de Saúde, para adoção das providências cabíveis.

Os requisitos da contratação deverão observar a natureza altamente especializada dos serviços, assegurando a continuidade do cuidado, a segurança do paciente, a qualificação técnico-profissional das equipes e a conformidade com os protocolos clínico-assistenciais, normas



institucionais e fluxos operacionais adotados pela FCECON, em articulação com a rede estadual de saúde.

A modelagem adotada será compatível com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores e a ampliação da capacidade assistencial de forma organizada, regulada e orientada à produção.

3.1 Condições Gerais

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços médicos de natureza cirúrgica, especialmente aqueles compatíveis com cirurgia oncológica, mediante apresentação de atestado(s) de aptidão técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução regular de serviços similares em complexidade, porte e características assistenciais equivalentes ao objeto da contratação.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada à rotina assistencial da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, observando os fluxos institucionais de regulação, agendamento cirúrgico, atendimento ambulatorial, solicitação e avaliação de exames, indicação e realização de procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório e assistência até a alta hospitalar.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínico-assistenciais adotados pela unidade, normas de controle de infecção, diretrizes de segurança do paciente e demais rotinas institucionais vigentes.

Após a avaliação cirúrgica realizada por meio de consulta médica especializada, caberá ao profissional médico indicar, quando pertinente, a necessidade do procedimento cirúrgico, procedendo à respectiva solicitação. Nos casos em que não houver indicação cirúrgica, deverá ser formalizada devolutiva fundamentada em formulário institucional da FCECON, contendo as justificativas clínicas e as orientações para seguimento do paciente.

A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, a escala dos profissionais médicos responsáveis pela realização dos procedimentos cirúrgicos e das consultas ambulatoriais, bem como providenciar o cadastramento destes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade.



Durante a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente quaisquer situações que impactem a capacidade assistencial, adotando medidas para reposição dos profissionais e manutenção da regularidade das agendas, de modo a evitar prejuízos ao fluxo assistencial.

Deverá ser indicado responsável técnico pelo contrato, que atuará como referência junto à gestão da unidade e à Secretaria de Estado de Saúde, sendo obrigatória a comunicação formal de eventuais substituições com antecedência mínima de 48 horas.

Ressalta-se que o cumprimento das exigências documentais e operacionais constitui condição para a regularidade da prestação dos serviços, podendo o seu descumprimento implicar a suspensão do pagamento. A execução contratual estará sujeita à supervisão da equipe técnica da unidade executante, com comunicação de eventuais inconformidades à Direção Clínica e à Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis.

A contratação destina-se à ampliação da oferta de assistência cirúrgica oncológica, orientada à demanda regulada e à produção assistencial, não se caracterizando como cobertura de plantões gerais indistintos.

A credenciada será responsável pela disponibilização de profissionais médicos habilitados, pela regularidade da cobertura assistencial, pelo cumprimento das agendas pactuadas e pelo registro completo dos atos médicos em prontuário e nos sistemas institucionais.

3.1.1 Locais de Execução dos Serviços

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON	R. Francisco Orellana, 215 - Planalto, Manaus - AM, 69040-010

3.2 Capacidade Técnica

As empresas interessadas deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto do credenciamento, demonstrando a disponibilidade de corpo clínico compatível com a complexidade e abrangência da cirurgia oncológica desenvolvida no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.



Considerando o perfil assistencial da unidade, que contempla a realização de procedimentos cirúrgicos oncológicos em diferentes áreas, incluindo oncologia geral, ginecológica, do aparelho digestivo, cabeça e pescoço, pele e outras correlatas, a empresa deverá comprovar a capacidade de disponibilizar equipe médica apta à execução de procedimentos em múltiplos cenários assistenciais, conforme a demanda regulada.

A comprovação da capacidade técnica deverá abranger a regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina, a indicação de responsável técnico e a demonstração de estrutura organizacional compatível com a execução dos serviços.

3.2.1 Qualificação dos Profissionais

Os profissionais médicos vinculados à empresa credenciada deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Oncológica.

Poderão ser considerados, conforme a natureza dos procedimentos a serem executados, profissionais com qualificação em áreas correlatas à cirurgia oncológica, tais como cirurgia do aparelho digestivo, cabeça e pescoço, ginecológica e outras especialidades cirúrgicas compatíveis.

A empresa deverá demonstrar a disponibilidade de equipe médica suficiente para execução dos procedimentos, incluindo cirurgião principal e, quando aplicável, auxiliares, garantindo a adequada condução do ato operatório e do acompanhamento pós-operatório.

3.3 Frequência e Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda assistencial e conforme a programação cirúrgica da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, observados os fluxos regulatórios, a indicação clínica, a disponibilidade operacional da unidade e os critérios definidos pela Administração.

A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no edital e no termo de referência, compatíveis com a lógica do credenciamento e com a necessidade assistencial da unidade, considerando, quando aplicável, fatores como ordem de credenciamento, capacidade operacional, especialidade disponível, disponibilidade de agenda e complexidade do procedimento.



O modelo adotado preserva a possibilidade de contratação paralela e não excludente, característica do credenciamento, sem prejuízo da definição administrativa de critérios objetivos para alocação da demanda.

A execução dos serviços compreenderá, conforme o caso, consulta inicial, prescrição, avaliação e confirmação de elegibilidade cirúrgica, solicitação de exames complementares, realização do procedimento, acompanhamento pós-operatório e assistência durante a internação até a alta hospitalar, nos termos do instrumento convocatório.

Considerando a limitação operacional de até três empresas para o lote único, caso haja número superior de credenciadas, as excedentes comporão Banco de Prestadores Habilitados, permanecendo aptas a serem convocadas pela Administração, por meio da coordenação da SES-AM e operacionalização pela FCECON, sempre que houver necessidade de recomposição, substituição, ampliação de cobertura assistencial ou aumento da demanda. A limitação operacional do número de credenciadas decorre de critérios de organização assistencial, capacidade de programação cirúrgica da unidade, disponibilidade de estrutura hospitalar, necessidade de coordenação da execução e racionalidade administrativa, não configurando impedimento à ampla participação no chamamento, mas mecanismo de organização da prestação dos serviços e de distribuição da demanda em conformidade com a capacidade operacional da FCECON.

Tal limitação fundamenta-se em critérios técnico-operacionais, uma vez que a atuação de múltiplos prestadores em curto período pode comprometer a organização do serviço, dificultar a gestão das escalas e prejudicar a continuidade do cuidado, especialmente no contexto da assistência cirúrgica oncológica.

A restrição do número de empresas visa assegurar maior estabilidade assistencial, eficiência operacional e segurança do paciente. Os demais prestadores credenciados serão mantidos em banco de prestadores, podendo ser convocados conforme necessidade, em caso de ampliação da demanda ou substituição dos prestadores ativos.

A definição da ordem inicial de execução dos serviços poderá ser realizada por meio de sorteio público, devidamente registrado em ata e divulgado, garantindo transparência e equidade entre as credenciadas.

A credenciada deverá assegurar a disponibilidade da equipe médica necessária à execução dos procedimentos cirúrgicos agendados, adotando mecanismos de substituição tempestiva em caso



de impedimento de profissional, de modo a evitar cancelamentos injustificados, descontinuidade assistencial e prejuízo ao tratamento oncológico.

3.3.1 Metodologia de Distribuição da demanda entre as Credenciadas

A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará sistema de rodízio, a ser aplicado entre as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução do objeto, com o objetivo de assegurar isonomia, impessoalidade, continuidade assistencial e equilíbrio na participação dos prestadores.

O rodízio será operacionalizado conforme o número de prestadores credenciados, sendo que cada empresa atuará em períodos previamente definidos, de forma alternada. Para fins de organização assistencial, cada prestador será responsável pela execução dos serviços durante seu respectivo período, garantindo-se a continuidade da assistência aos pacientes já internados, sem interrupção do cuidado.

A ordem inicial do rodízio observará a ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços, e assim sucessivamente, com reinício da sequência ao final de cada ciclo. Na hipótese de credenciamentos realizados na mesma data, será efetuado sorteio para definição da ordem de participação.

Os demais prestadores que vierem a se credenciar após o atingimento desse limite serão alocados em banco de prestadores, permanecendo habilitados e disponíveis para eventual convocação, em caso de ampliação da demanda, substituição de prestadores ativos ou abertura de nova etapa de rodízio. A inclusão no banco de prestadores não gera direito subjetivo à contratação imediata, assegurando-se, contudo, a possibilidade de chamamento conforme critérios administrativos, em observância aos princípios da isonomia, continuidade do serviço e eficiência.

Ressalta-se que a aplicação do sistema de rodízio não afasta o poder-dever da Administração de organizar a execução conforme a necessidade assistencial, a complexidade dos procedimentos, a disponibilidade da estrutura hospitalar e a urgência clínica dos pacientes, devendo ser preservados, em qualquer hipótese, a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e a regularidade da prestação dos serviços.

Na hipótese de impedimento, indisponibilidade, recusa injustificada ou descumprimento das condições contratuais por parte de qualquer credenciada, a demanda poderá ser direcionada à empresa subsequente no rodízio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.



3.4 Monitoramento e Avaliação

A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, com apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM, por meio de mecanismos de monitoramento assistencial e administrativo, com foco na qualidade da assistência, na resolutividade dos atendimentos e na conformidade com os parâmetros técnico-profissionais.

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante análise de indicadores de desempenho e produtividade, definidos pela Administração, contemplando, entre outros aspectos, volume de procedimentos realizados, cumprimento da programação cirúrgica, regularidade da assistência, tempo de resposta à demanda regulada, taxa de absenteísmo, bem como a adequada utilização dos registros em prontuário e sistemas institucionais.

A credenciada deverá garantir o registro completo, fidedigno e tempestivo de todos os atos assistenciais realizados, em prontuário e nos sistemas eletrônicos da unidade, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte às atividades de auditoria e controle.

A Administração realizará o acompanhamento da execução por meio de fiscalização técnica e administrativa, indicadores assistenciais, controle da produção, verificação documental e avaliação de conformidade, podendo aplicar glosas, determinar correções e adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos, a ocorrência de falhas na prestação dos serviços ou a inadequação dos registros assistenciais poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do instrumento contratual e da legislação vigente.

3.5 Subcontratação

A subcontratação total ou parcial do objeto não será admitida, considerando a natureza especializada e personalíssima dos serviços médicos de cirurgia oncológica, bem como a necessidade de manutenção do controle direto sobre a qualificação dos profissionais, a execução assistencial e a rastreabilidade dos atos praticados no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.



A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica da empresa credenciada, a padronização da assistência, o cumprimento dos protocolos institucionais e a adequada integração dos serviços à rotina assistencial da unidade.

Eventuais substituições de profissionais ou alterações na composição da equipe técnica deverão ser previamente comunicadas à FCECON, estando sujeitas à análise e validação pela área técnica competente, com apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM, observados os critérios de habilitação e qualificação estabelecidos neste ETP.

3.6 Garantias e Mitigação de Riscos

A execução dos serviços deverá observar mecanismos de controle e mitigação de riscos assistenciais, operacionais e administrativos, considerando a natureza crítica e especializada da cirurgia oncológica realizada no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Como forma de mitigação de riscos, a contratação será estruturada por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, permitindo a recomposição da capacidade assistencial em casos de indisponibilidade, ausência de profissionais ou necessidade de ampliação da oferta, assegurando a continuidade dos serviços.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, qualificação dos profissionais e validação prévia da equipe técnica contribui para a redução de riscos relacionados à execução inadequada dos procedimentos, garantindo que apenas prestadores aptos atuem na unidade.

A vedação à subcontratação, aliada à obrigatoriedade de comunicação e validação prévia de substituições de profissionais, assegura o controle direto sobre a equipe assistencial e a manutenção dos padrões técnicos exigidos.

A adoção de mecanismos de monitoramento contínuo, com base em indicadores de desempenho, auditoria dos serviços e exigência de registros completos em prontuário e sistemas institucionais, permite o acompanhamento da qualidade assistencial e a identificação tempestiva de eventuais inconformidades.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas na prestação dos serviços ou inadequação técnica, poderão ser adotadas medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.



A execução dos serviços deverá observar protocolos de cirurgia segura, identificação do paciente, rastreabilidade dos registros, preenchimento adequado do prontuário, adesão às normas de controle de infecção, comunicação de intercorrências e observância dos fluxos institucionais de internação, centro cirúrgico e alta hospitalar, em consonância com as boas práticas assistenciais e diretrizes de segurança do paciente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (CONFORME ART. 18, § 1º, IV, DA LEI 14.133/2021). ESTE CAMPO É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO.

A definição dos valores para os procedimentos cirúrgicos foi realizada com base em metodologia técnico-comparativa, considerando parâmetros de mercado e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de garantir viabilidade econômica, equilíbrio contratual e adequada cobertura assistencial.

Os procedimentos foram classificados por porte cirúrgico (médio, grande e alta complexidade), conforme Tabela 1 - Demonstrativo de Porte Cirúrgico, a partir de critérios técnicos como complexidade anatômica, tempo cirúrgico, risco operatório e necessidade de equipe especializada, resultando na estruturação de tabela contendo 68 procedimentos organizados por níveis de complexidade.

Nº	Cod. Procedimento	Nome SIGTAP / Procedimento	Porte
1	415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	Médio
2	404010377	TRAQUEOSTOMIA	Médio
3	407010211	GASTROSTOMIA	Médio
4	407030026	COLECISTECTOMIA	Médio
5	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	Médio
6	407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Médio





7	407040200	PERITONIOSTOMIA C/ TELA INORGANICA	Médio
8	416020208	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	Médio
9	404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	Médio
10	416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA	Médio
11	416030297	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA	Médio
12	416030327	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA	Médio
13	412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	Médio
14	416060021	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA	Médio
15	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	Médio
16	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	Médio
17	409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	Médio
18	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	Médio
19	407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	Grande
20	407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)	Grande
21	416040233	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	Grande
22	407020101	COLOSTOMIA	Grande
23	416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	Grande
24	407010238	PILOROPLASTIA	Grande
25	407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	Grande





26	416020020	LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA	Grande
27	416050026	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	Grande
28	416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	Grande
29	407040188	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	Grande
30	407020179	ENTERECTOMIA	Grande
31	407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	Grande
32	416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	Grande
33	416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	Grande
34	416020186	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	Grande
35	416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	Grande
36	416030289	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	Grande
37	416030351	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA	Grande
38	416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA.	Grande
39	412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	Grande
40	412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	Grande
41	412030098	PLEUROSTOMIA	Grande
42	412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	Grande
43	416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	Grande





44	409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	Grande
45	407020071	COLECTOMIA TOTAL	Alta complexidade
46	416040217	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
47	407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	Alta complexidade
48	416040012	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
49	416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
50	416040039	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
51	416040110	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
52	416050018	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
53	416050093	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
54	416050115	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
55	416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
56	416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
57	416050107	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM ONCOLOGIA.	Alta complexidade
58	416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	Alta complexidade





59	416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
60	416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
61	416030319	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
62	412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	Alta complexidade
63	412020050	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO	Alta complexidade
64	412040034	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL.	Alta complexidade
65	412040212	TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA.	Alta complexidade
66	416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
67	416060030	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	Alta complexidade
68	416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA	Alta complexidade

Adicionalmente, foram considerados os parâmetros de financiamento do SUS, especialmente a Tabela SIGTAP com possibilidade de complementação de até 300%, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, assegurando compatibilidade com os limites de financiamento público.

Na composição dos valores, considerou-se ainda a possibilidade de atuação de médico auxiliar, sendo incorporado percentual de 30% sobre o valor do procedimento principal quando tecnicamente indicado, conforme prática assistencial.

Para fins de remuneração, estabelece-se o pagamento integral (100%) do procedimento principal e de 30% para procedimentos secundários adicionais realizados no mesmo ato cirúrgico. Os procedimentos não contemplados na referida tabela poderão ser realizados conforme a necessidade



assistencial, sendo, nesses casos, remunerados com base na Tabela SIGTAP, observando-se o mesmo regramento estabelecido para os procedimentos previstos, especialmente quanto à forma de pagamento do procedimento principal (100%) e dos procedimentos adicionais realizados no mesmo ato cirúrgico (30%), bem como as demais diretrizes aplicáveis à execução e faturamento dos serviços.

Por fim, a definição dos valores por porte cirúrgico baseou-se nos valores médios observados na Tabela SIGTAP com complementação, resultando nos seguintes referenciais:

A metodologia adotada assegura coerência técnica, racionalidade econômica e alinhamento com a realidade assistencial, contribuindo para a efetividade da contratação e ampliação do acesso aos serviços cirúrgicos.

LOTE ÚNICO

Serviço Hospitalar

Porte	Qtde Anual	Valor Unitário	12 meses
Médio Porte	732	R\$ 2.160,26	R\$ 1.581.310,32
Grande Porte	240	R\$ 4.800,87	R\$ 1.152.208,80
Alta Complexidade	264	R\$ 5.321,69	R\$ 1.404.926,16
Procedimentos Secundários	2.232	R\$ 648,07	R\$ 1.446.492,24
Plantão 12H	720	R\$ 635,00	R\$ 457.200,00
Subtotal			R\$ 6.042.137,52

Serviço Ambulatorial

Ambulatório	12.672	R\$ 50,00	R\$ 633.600,00
Plantão 6H	528	R\$ 313,00	R\$ 165.264,00



Subtotal			R\$ 798.864,00
Total			R\$ 6.841.001,52

O quadro apresentado consolida a estimativa de custos para execução dos serviços assistenciais, contemplando tanto a produção cirúrgica hospitalar quanto o atendimento ambulatorial, projetados para um período de 12 meses.

Destaca-se que o modelo adotado é híbrido, combinando remuneração por produção e remuneração fixa. Os procedimentos cirúrgicos e as consultas ambulatoriais serão remunerados por produção, ou seja, mediante pagamento por procedimento efetivamente realizado. Por outro lado, os plantões médicos constituem componente de remuneração fixa, destinados a garantir a cobertura assistencial contínua e o adequado funcionamento dos serviços.

No âmbito do serviço hospitalar, os procedimentos foram organizados por porte cirúrgico, com definição de quantitativos mensais estimados e valores por porte. Adicionalmente, foram considerados os procedimentos secundários, estimados com base na proporção de cirurgias que demandam intervenções associadas no mesmo ato operatório. Também foram incluídos os custos referentes aos plantões médicos de 12 horas, correspondentes à necessidade mínima de cobertura assistencial, assegurando suporte contínuo à execução das atividades cirúrgicas.

No que se refere ao serviço ambulatorial, as consultas médicas foram estimadas com base na demanda assistencial e serão igualmente remuneradas por produção, abrangendo atendimentos pré e pós-operatórios. Complementarmente, foram previstos plantões de 6 horas, com caráter fixo, para garantir o funcionamento regular do atendimento ambulatorial.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR; (CONFORME ART. 18, § 1º, V DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTE CAMPO, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade assistencial identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à ampliação da oferta de



serviços médicos especializados em cirurgia oncológica no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas: execução integral por equipe própria da Administração; manutenção do modelo contratual vigente, baseado em prestador único; e credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica especializada, em regime de contratação paralela e não excludente, com execução dos serviços na estrutura hospitalar da FCECON.

A análise técnica evidenciou que a execução exclusiva por equipe própria é insuficiente para absorver a demanda reprimida de forma tempestiva, em razão da limitação quantitativa de profissionais especializados. Verificou-se, ainda, que o modelo concentrado em prestador único reduz a flexibilidade administrativa, limita a ampliação simultânea da capacidade assistencial e mantém elevada dependência de solução contratual única para atendimento de demanda contínua e sensível.

A alternativa de credenciamento mostrou-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por permitir a ampliação da oferta assistencial com utilização da capacidade instalada da FCECON, mantendo sob responsabilidade da unidade toda a infraestrutura hospitalar necessária, incluindo centro cirúrgico, leitos, insumos, equipamentos e suporte multiprofissional.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em regime de contratação paralela e não excludente, ampliando a capacidade de resposta da Administração, reduzindo a dependência de prestador único e assegurando maior continuidade do serviço.

Sob o aspecto econômico, a solução permite a remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços, promovendo racionalidade na aplicação dos recursos públicos e evitando a necessidade de expansão imediata da estrutura física da unidade. Sob o aspecto técnico-operacional, proporciona maior flexibilidade, melhor gestão da fila cirúrgica e maior aderência à dinâmica da demanda regulada.

Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento decorre da escolha do arranjo administrativo mais eficiente e adequado à natureza do serviço, em consonância com a necessidade de ampliação qualificada da oferta assistencial, redução do tempo de espera e fortalecimento da resposta da FCECON à demanda oncológica.



Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica especializada constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades assistenciais da FCECON, contribuindo para a redução do tempo de espera, ampliação da oferta e melhoria dos resultados assistenciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO; (CONFORME ART. 18, § 1º, VI DA LEI 14.133/2021). ESTE CAMPO É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO.

A estimativa preliminar do valor da presente contratação será elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, VI, e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços e memória de cálculo própria, observando a natureza do objeto pretendido, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica especializada em cirurgia oncológica, com execução dos serviços na estrutura hospitalar da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Considerando que a contratação se restringe à prestação de serviços médicos especializados, permanecendo sob responsabilidade da FCECON toda a infraestrutura física, centro cirúrgico, leitos, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, apoio diagnóstico e demais recursos assistenciais necessários à execução dos procedimentos, a formação do valor de referência deverá refletir exclusivamente a parcela correspondente à atuação da equipe médica credenciada, sem incorporação de custos hospitalares já suportados pela unidade pública.

A metodologia de estimativa observará, preferencialmente, a composição dos valores por procedimento ou por grupo de procedimentos cirúrgicos homogêneos, considerando a compatibilidade técnica entre os serviços, a complexidade assistencial envolvida e a produção estimada para o período da contratação. Para tanto, poderão ser utilizados, de forma conjugada e crítica, os seguintes referenciais: contratos vigentes ou pretéritos da Administração com objeto semelhante; credenciamentos e contratações públicas análogas; pesquisa direta com prestadores aptos; tabelas referenciais públicas aplicáveis; e demais fontes idôneas que reflitam a realidade do mercado e a especificidade da assistência oncológica.



A estimativa do valor global da contratação resultará da multiplicação dos quantitativos estimados de procedimentos pelos respectivos valores unitários de referência, conforme memória de cálculo e planilhas anexas, elaboradas a partir dos documentos que instruem o processo. A Administração poderá, ainda, adotar tratamento técnico dos dados coletados, com exclusão justificada de valores inexequíveis ou excessivamente discrepantes, de modo a assegurar compatibilidade com o mercado, viabilidade econômica da execução e observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

Registra-se que eventual contrato atualmente em execução na unidade poderá ser utilizado como uma das referências da análise comparativa, desde que submetido a exame crítico de aderência ao novo modelo contratual pretendido, não sendo admitida sua adoção automática como parâmetro exclusivo de precificação, especialmente quando houver alteração da lógica de remuneração, da forma de execução ou da composição do objeto.

Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, os quadros comparativos e os documentos de suporte integrarão os autos da contratação, podendo constar de anexo reservado, caso a Administração entenda pertinente preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

6.1 Metodologia de Definição dos Valores Referências

A definição dos valores para os procedimentos cirúrgicos foi estruturada a partir de metodologia técnico-comparativa, associada à análise estatística dos valores (média e mediana), de modo a assegurar maior aderência à prática assistencial. Foram considerados parâmetros de mercado e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com vistas a garantir viabilidade econômica, equilíbrio contratual e adequada cobertura dos serviços assistenciais.

Os procedimentos foram previamente classificados por porte cirúrgico (médio, grande e alta complexidade), a partir de critérios técnicos como complexidade anatômica, tempo cirúrgico, risco operatório e necessidade de equipe especializada, resultando na estruturação de tabela contendo 68 (sessenta e oito) procedimentos organizados por níveis de complexidade.

Adicionalmente, foram considerados os parâmetros de financiamento do SUS, especialmente a Tabela SIGTAP com possibilidade de complementação de até 300%, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, assegurando compatibilidade com os limites de financiamento público.

Na composição dos valores, considerou-se ainda a possibilidade de atuação de médico auxiliar, sendo incorporado percentual de 30% sobre o valor do procedimento principal quando tecnicamente



indicado, conforme prática assistencial. Para fins de remuneração, estabelece-se o pagamento integral (100%) do procedimento principal e de 30% para procedimentos adicionais realizados no mesmo ato cirúrgico.

A metodologia adotada assegura coerência técnica, racionalidade econômica e alinhamento com a realidade assistencial, contribuindo para a efetividade da contratação e ampliação do acesso aos serviços cirúrgicos.

Os procedimentos compatíveis com o objeto do credenciamento que não estejam expressamente contemplados na tabela de valores referenciais não serão excluídos da assistência por essa razão, sendo, nesses casos, remunerados exclusivamente conforme a Tabela SUS/SIGTAP vigente, mediante validação da área técnica competente, sem aplicação da complementação financeira prevista para os procedimentos elencados na metodologia de precificação e a observância dos fluxos regulatórios e assistenciais da FCECON, de modo a evitar prejuízo à continuidade do cuidado e à assistência ao paciente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO; (CONFORME ART. 18, § 1º, VII DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTE CAMPO, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A solução proposta contempla a prestação integrada de serviços médicos especializados em cirurgia oncológica, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica, com atuação contínua e organizada conforme a demanda assistencial da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, em articulação com o sistema de regulação estadual.

O modelo assistencial adotado está estruturado para atuação em múltiplos níveis do cuidado, compreendendo atendimento ambulatorial, avaliação clínica, prescrição, indicação cirúrgica, solicitação de exames complementares, realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, acompanhamento pós-operatório e assistência integral durante a internação até a alta hospitalar, garantindo continuidade, resolutividade e segurança do cuidado oncológico.

A execução dos serviços ocorrerá integralmente na estrutura hospitalar da FCECON, permanecendo sob responsabilidade da unidade a disponibilização de centro cirúrgico, leitos, equipamentos, insumos, medicamentos, apoio diagnóstico e equipe multiprofissional, sendo a



contratação direcionada exclusivamente à ampliação da força de trabalho médica especializada, fator atualmente limitante para o aumento da capacidade assistencial.

7.1 Modelo Assistencial e Operacional

A prestação dos serviços médicos deverá observar organização assistencial estruturada, com atuação integrada entre os diferentes pontos do cuidado, garantindo fluxo contínuo entre atendimento ambulatorial, programação cirúrgica, internação e acompanhamento pós-operatório.

Os profissionais deverão atuar de forma vinculada à programação cirúrgica da unidade, assegurando a realização dos procedimentos agendados, acompanhamento clínico dos pacientes sob sua responsabilidade e participação ativa nos fluxos assistenciais institucionais, incluindo visitas médicas, discussão de caso e definição de condutas terapêuticas.

A execução dos serviços não se restringe ao ato operatório, abrangendo todas as etapas do cuidado cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, indicação técnica, acompanhamento intra-hospitalar, manejo de intercorrências e seguimento pós-operatório, garantindo integralidade da assistência.

Os atos médicos executados deverão observar os princípios da integralidade, continuidade do cuidado, rastreabilidade, segurança assistencial e responsabilidade técnica, mantendo-se articulação com as equipes assistenciais e administrativas da FCECON em todas as etapas do cuidado cirúrgico.

7.2 Organização da Produção Assistencial

A produção assistencial será estruturada com base na classificação dos procedimentos por porte cirúrgico (médio, grande e alta complexidade), permitindo melhor organização da agenda cirúrgica, racionalização do uso do centro cirúrgico e adequada alocação das equipes médicas conforme a complexidade dos casos.

A programação cirúrgica deverá considerar a capacidade instalada da unidade, incluindo disponibilidade de salas cirúrgicas, leitos de internação e retaguarda assistencial, de modo a garantir equilíbrio entre oferta e demanda e evitar sobrecarga do sistema.

7.3 Cobertura Assistencial e Continuidade do Cuidado



A solução contempla, além da execução das cirurgias eletivas, a cobertura assistencial necessária à sustentação do cuidado oncológico, incluindo suporte à intercorrência clínica e acompanhamento dos pacientes internados.

A credenciada deverá assegurar a presença e disponibilidade da equipe médica necessária ao cumprimento da programação assistencial, adotando mecanismos de substituição imediata em caso de impedimento, de modo a evitar cancelamentos, atrasos e prejuízos ao tratamento dos pacientes.

7.4 Qualidade Assistencial e Segurança do Paciente

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínico-assistenciais da FCECON, as diretrizes do Ministério da Saúde e as boas práticas de segurança do paciente, incluindo cirurgia segura, identificação do paciente, rastreabilidade dos registros, comunicação de eventos adversos e controle de infecção hospitalar.

Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário eletrônico e sistemas institucionais, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte às atividades de auditoria e monitoramento.

7.5 Integração com a Gestão e Monitoramento

A prestação dos serviços estará integrada aos mecanismos de regulação, controle e avaliação da FCECON, com acompanhamento por indicadores assistenciais, controle da produção, avaliação de desempenho e auditoria dos serviços prestados.

A atuação das equipes deverá estar alinhada às diretrizes institucionais da unidade, garantindo padronização das condutas, qualidade técnica e aderência aos fluxos assistenciais estabelecidos.

7.6 Responsabilidade Técnica e Organização da Execução

A empresa credenciada deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, que atuará como interlocutor junto à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, sendo responsável pela coordenação das atividades médicas, organização das escalas, supervisão da execução dos serviços e garantia do cumprimento das obrigações contratuais.



A contratada deverá assegurar a adequada organização da equipe assistencial, incluindo gestão de escalas, controle de frequência, substituição de profissionais quando necessário e manutenção da regularidade da cobertura assistencial, de forma a garantir continuidade, previsibilidade e qualidade na prestação dos serviços.

7.7 Educação Permanente e Qualificação Assistencial

A contratada deverá promover a qualificação contínua dos profissionais vinculados à execução dos serviços, incentivando a atualização técnica, a adesão a protocolos assistenciais baseados em evidências e a participação em ações de educação permanente desenvolvidas pela FCECON.

A atuação das equipes deverá estar alinhada às diretrizes institucionais, protocolos clínicos e boas práticas assistenciais, com ênfase na segurança do paciente, qualidade do cuidado cirúrgico e humanização da assistência oncológica.

7.8 Resultado Esperado da Solução

A solução proposta permitirá a ampliação estruturada da oferta de cirurgias oncológicas, com redução do tempo de espera, aumento da resolutividade assistencial e melhor aproveitamento da capacidade instalada da unidade, contribuindo para o fortalecimento da atenção especializada no âmbito do SUS.

7.9 Histórico de Contratações Anteriores

Atualmente, a prestação dos serviços médicos na área de cirurgia no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON ocorre por meio de contrato de natureza ampla (“contrato guarda-chuva”), celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, estruturado em regime de plantões e com características padronizadas para atendimento às diversas unidades da rede estadual de saúde.

O referido instrumento contratual possui vigência prevista até setembro de 2026 e, embora tenha garantido a continuidade da assistência até o presente momento, apresenta limitações quanto à aderência às especificidades da assistência oncológica, especialmente no que se refere à organização da produção cirúrgica, à gestão da demanda regulada e à otimização da capacidade instalada da unidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de modelo contratual mais adequado à natureza dos serviços de cirurgia oncológica, com foco na produção assistencial e na complexidade



dos procedimentos realizados. A contratação por meio de credenciamento, com remuneração vinculada à execução por procedimento, apresenta-se como alternativa mais eficiente e alinhada às necessidades da FCECON, permitindo maior controle da produção, melhor gestão da fila cirúrgica e ampliação da oferta de serviços.

Destaca-se que experiências recentes no âmbito da própria rede estadual já demonstraram resultados positivos com a adoção de modelos de contratação orientados à produção, evidenciando ganhos em resolutividade, aumento da capacidade de atendimento e redução do tempo de espera, configurando-se como prática exitosa e aderente às diretrizes de eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a transição do modelo baseado em plantões para a contratação estruturada por produção assistencial representa evolução necessária para qualificação da assistência cirúrgica oncológica, alinhando o modelo contratual à realidade assistencial da unidade e ao interesse público na ampliação do acesso e melhoria dos resultados em saúde.

7.11 Fiscais das Contratações Anteriores

Nas contratações anteriores relacionadas aos serviços ora analisados, foram designados fiscais de contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se, entretanto, que a designação e a manifestação dos fiscais competem à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, na qualidade de unidade executora responsável pela fiscalização contratual, não havendo, neste momento, manifestação específica a ser incorporada a este Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (CONFORME ART. 18, § 1º, VIII DA LEI 14.133/2021). ESTE CAMPO É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi analisada quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza técnica, operacional e assistencial.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados em cirurgia oncológica, com execução integrada no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do



Estado do Amazonas – FCECON, abrangendo todas as etapas do cuidado cirúrgico, desde a avaliação clínica até o acompanhamento pós-operatório.

Diante dessa característica, não se mostra tecnicamente adequada a fragmentação do objeto em parcelas independentes ou contratos distintos por etapa do atendimento, uma vez que os serviços possuem natureza interdependente e exigem continuidade assistencial, integração entre as equipes e responsabilidade clínica sobre o paciente ao longo de todo o processo cirúrgico.

Por outro lado, a solução adotada contempla a possibilidade de participação de múltiplos prestadores por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, em regime de contratação paralela e não excludente, o que, na prática, configura forma de parcelamento funcional do objeto, sem prejuízo da unidade assistencial e da padronização dos serviços.

Esse modelo permite ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a dependência de prestador único, promover maior flexibilidade operacional e garantir maior eficiência na utilização da capacidade instalada da unidade, sem os riscos decorrentes da fragmentação excessiva da contratação.

Adicionalmente, a organização da execução por meio da classificação dos procedimentos por porte cirúrgico (médio, grande e alta complexidade) contribui para a racionalização da prestação dos serviços, sem configurar parcelamento formal do objeto, mas permitindo melhor gestão da produção assistencial.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ao conciliar a não fragmentação indevida do objeto com a ampliação da competitividade e da capacidade assistencial, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo eficiência, continuidade do cuidado e atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (CONFORME ART. 18, § 1º, IX DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A adoção do modelo de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em cirurgia oncológica permitirá à Administração alcançar maior racionalidade na aplicação dos



recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência operacional e ampliação da capacidade assistencial.

O modelo proposto, baseado na remuneração por procedimento efetivamente realizado, elimina custos associados à ociosidade, evita pagamentos desvinculados da produção assistencial e direciona os recursos diretamente à entrega de serviços, garantindo maior eficiência no uso dos recursos financeiros.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a contratação possibilitará a ampliação da força de trabalho médica especializada, mitigando a insuficiência atualmente existente e permitindo maior capacidade de resposta à demanda reprimida, com redução do tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos oncológicos.

Quanto ao aproveitamento da estrutura instalada, a solução permite a utilização mais eficiente do centro cirúrgico, leitos e serviços de apoio da FCECON, potencializando a capacidade já existente sem necessidade de ampliação imediata da infraestrutura física, promovendo melhor relação custo-benefício.

Adicionalmente, a implantação do modelo contribuirá para melhoria da gestão da fila cirúrgica, aumento da resolutividade assistencial, redução de cancelamentos e otimização do fluxo de pacientes, refletindo diretamente na qualidade do cuidado e nos resultados clínicos.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta promove economicidade, otimização dos recursos disponíveis e fortalecimento da assistência oncológica, alinhando-se aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e interesse público.

9.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

Para assegurar a qualidade, a eficiência, a regularidade assistencial e a rastreabilidade do serviço contratado, propõe-se adotar de desempenho, em conformidade com os critérios de avaliação instituídos pela Cartilha de Avaliação de Desempenho das Unidades de Saúde da SES-AM:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR					
INDICADORES	UNIDA DE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
Assiduidade e Registro de Ponto					
ÍNDICE DE ASSIDUIDADE	%	98%	Número de plantões	Registros de ponto eletrônico	98% a 100% de assiduidade:





			cumpridos com integral assiduidade/ Número total de plantões realizados x 100	ou assinatura de folha de presença validada pelo fiscal do Contrato e/ou Diretor da Unidade.	Pagamento integral (100%). 96% a 97,9%: Redução de 2% no valor mensal. 94% a 95,9%: Redução de 3% no valor mensal. Abaixo de 94%: Redução de 5% no valor mensal.
ÍNDICE DE PREENCHIMENTO ADEQUADO DO REGISTRO DE PONTO	%	100%	Número de registros de ponto completos / Número total de registros de ponto esperados x 100	Relatórios de ponto eletrônico ou folhas de presença assinadas, confrontados com as escalas de plantão e registros do fiscal do contrato.	100% de preenchimento adequado: Pagamento integral. Entre 95% e 99,9%: Redução de 2% no valor mensal. Entre 90% e 94,9%: Redução de 3% no valor mensal. Abaixo de 90%: Redução de 5% no valor mensal.
Caso o índice de assiduidade fique abaixo de 94% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada e poderá haver aplicação de sanções previstas no contrato e/ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência. Caso o índice de preenchimento adequado fique abaixo de 90% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada, e poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.					





METAS QUALITATIVAS

INDICADORES	UNIDADE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
Cumprimento da Programação Cirúrgica	%	≥95%	(Número de registros de procedimentos realizados) / (Número de procedimentos programados) * 100	Prontuário eletrônico/ Mapa cirúrgico	≥95% = 35 Pontos <95% = 0 Ponto
Taxa de Cancelamento Cirúrgico Evitável	%	≤5%	(Número de cirurgias canceladas por causas evitáveis) / (Total de cirurgias programadas) * 100	Prontuário Eletrônico; Mapa cirúrgico	≤5% = 35 Pontos >5% = 0 Ponto
Tempo Médio entre Indicação Cirúrgica e Realização	Dias	30	Σ (Data da cirurgia - Data da indicação cirúrgica) / Número total de cirurgias realizadas no período	Sistema de regulação; Prontuário Eletrônico; agenda cirúrgica	≤30 dias = 30 Pontos >30 dias = 0 Ponto

A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens que totalizam 100 pontos, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 70 pontos para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 70, sem que haja justificativa aceitável em tempo hábil para o fato, será atribuída automaticamente a condição INSATISFATÓRIA, que implicará em impossibilidade de renovação do contrato.



- 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL; (CONFORME ART. 18, § 1º, X DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.**

Para assegurar a adequada execução dos serviços médicos especializados em cirurgia oncológica no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, providências administrativas, operacionais e assistenciais destinadas a garantir a integração das equipes credenciadas, a continuidade do cuidado e a efetividade da fiscalização contratual.

Compete à FCECON estruturar a governança da execução contratual, com designação formal de gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, incluindo controle da produção assistencial, verificação da qualidade dos serviços, monitoramento dos indicadores de desempenho e conformidade com os protocolos institucionais.

A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto assistencial, avaliando a adequação das condutas, o cumprimento da programação cirúrgica, a qualidade dos registros em prontuário e a observância das normas de segurança do paciente. A fiscalização administrativa será responsável pela verificação documental, controle de obrigações contratuais, análise de faturamento, acompanhamento de indicadores e suporte às medidas de gestão contratual.

Antes do início da execução, a FCECON deverá promover alinhamento institucional com as empresas credenciadas, definindo fluxos assistenciais, organização da agenda cirúrgica, critérios de priorização da demanda regulada, rotinas de acompanhamento dos pacientes e mecanismos de comunicação entre as equipes médicas e a gestão da unidade.

Será necessária a preparação dos sistemas de informação utilizados no processo assistencial, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de regulação, faturamento e controle de produção, assegurando o acesso adequado às equipes credenciadas e a rastreabilidade das informações.

A Administração deverá, ainda, capacitar os profissionais envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, bem como as áreas de apoio, incluindo regulação, faturamento, auditoria e centro cirúrgico,



de modo a garantir adequada compreensão do modelo de contratação por produção, dos critérios de medição e dos indicadores de desempenho.

Adicionalmente, deverá ser estruturado o fluxo de envio, validação e controle das programações cirúrgicas, bem como os mecanismos de substituição de profissionais, comunicação de intercorrências e registro das atividades assistenciais.

10.1 Será necessária vistoria prévia no (s) local (s) de execução (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

Poderá ser facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica às instalações da FCECON, e a PROPONENTE que tiver interesse em realizar a visita para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a visita técnica a PROPONENTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.

A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (CONFORME ART. 18, § 1º, XI DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A contratação proposta insere-se em um ecossistema assistencial que exige coordenação entre múltiplos serviços, sendo a eficiência, a continuidade e a resolutividade do cuidado condicionadas à adequada articulação com outras contratações e estruturas já existentes no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON e da rede estadual de saúde.



Destacam-se, nesse contexto, as contratações e serviços correlatos essenciais à execução da assistência cirúrgica oncológica, tais como a regulação estadual de acesso (SISREG), os serviços de apoio diagnóstico (laboratório, imagem e anatomia patológica), a central de material esterilizado (CME), a assistência anestésica, a internação hospitalar e as unidades de terapia intensiva, além do transporte sanitário para apoio à referência e contrarreferência de pacientes.

Tais serviços constituem suporte indispensável para a realização dos procedimentos cirúrgicos, o manejo adequado dos pacientes no período pré-operatório e a garantia da continuidade do cuidado, especialmente em casos de maior complexidade assistencial.

Dessa forma, a execução dos serviços médicos especializados previstos neste ETP depende da manutenção e do adequado funcionamento dessas contratações correlatas, assegurando a integração da rede assistencial, a integralidade do cuidado oncológico e a efetividade da resposta prestada pela FCECON.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (CONFORME ART. 18, § 1º, XII DA LEI 14.133/2021). EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, DEVEM SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

A prestação dos serviços médicos especializados em cirurgia oncológica deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza assistencial das atividades e sua inserção no ambiente hospitalar da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá integralmente na infraestrutura da FCECON, caberá à contratada atuar em conformidade com as normas, rotinas e protocolos institucionais relacionados à biossegurança, ao uso racional de recursos e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial aqueles estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade.

A contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao correto descarte de resíduos nos fluxos definidos pela unidade, à utilização adequada de insumos e equipamentos e ao cumprimento das



normas sanitárias e ambientais aplicáveis, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e a redução de riscos à saúde pública.

As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que se refere à biossegurança e ao gerenciamento de resíduos em serviços de saúde.

Eventuais impactos ambientais decorrentes de condutas inadequadas por parte da contratada deverão ser imediatamente comunicados à Administração, cabendo a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da responsabilização nos termos da legislação aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (CONFORME ART. 18, § 1º, XIII DA LEI 14.133/2021). ESTE CAMPO É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO.

Diante das análises técnicas, assistenciais, operacionais e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente justificada, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços de cirurgia oncológica no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Restou evidenciado que o modelo atualmente vigente, estruturado em regime de plantões e de forma padronizada para a rede, não atende de maneira integral às especificidades da assistência oncológica, especialmente no que se refere à organização da produção cirúrgica, à gestão da demanda regulada e à otimização da capacidade instalada da unidade.

A solução proposta, baseada no credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica especializada, com remuneração vinculada à produção assistencial por procedimento e execução integrada na estrutura da FCECON, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir ampliação da capacidade de atendimento, redução do tempo de espera, maior resolutividade assistencial e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

O modelo adotado assegura, ainda, maior flexibilidade administrativa, redução da dependência de prestador único, fortalecimento da governança contratual e alinhamento com as diretrizes do





Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à eficiência, à integralidade do cuidado e à melhoria dos resultados em saúde.

Adicionalmente, a estruturação da contratação com base na classificação dos procedimentos por porte cirúrgico e na definição de parâmetros objetivos de remuneração confere maior racionalidade ao processo, transparência na execução e previsibilidade na gestão dos recursos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a formalização do instrumento convocatório e demais atos necessários à efetivação do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais vantajosa para a Administração e para a população usuária do Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas.

ANUÊNCIA DOS REQUISITANTES:

(Assinado Eletronicamente)

nome
Cargo

(Assinado Eletronicamente)

nome
Cargo

ANUÊNCIA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA EQUIPE:

(Assinado Eletronicamente)

nome
Cargo

